



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 32.858.383/0001-20

INDICAÇÃO Nº 01/2023
De 10 de abril de 2023

*Sugere ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei propondo instituir **Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal** e dê outras Providências.*

JOSÉ RENATO SANTOS, vereador deste Município de Canindé de São Francisco, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o ART. 164, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, vem propor que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei propondo instituir **Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal**, conforme modelo anexado a esta.

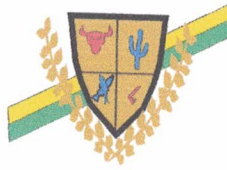
JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que a depressão é um distúrbio caracterizado sobretudo pela latente tristeza e desânimo para atividades rotineiras ou que deveriam propiciar prazer. No caso de crianças, pode ser observada através do desânimo em brincar, socializar, alimentar-se, fácil irritação e até agressividade. Nos jovens, também não é diferente.

Anedonia é a perda da capacidade de sentir prazer, desinteresse pelo trabalho e atividades de lazer, sintoma próprio do estado de pessoas que apresentam quadro depressivo.

Em crianças e adolescentes muitas vezes tais distúrbios são associados ao que os pais costumam chamar de "fase" pela idade, quando em verdade é sinal de uma doença grave que requer tratamento específico e os devidos cuidados familiares e do poder público.

Em Canindé de São Francisco, o índice de crianças e adolescentes que se automutilam é alto, e também tem ocorrido suicídios nessa faixa etária.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 32.858.383/0001-20

Segundo Von Düring, "As crianças deprimidas não podem rir. E uma criança que não ri nem pode brincar nem brigar; é uma criança enferma (...). As crianças deprimidas são tímidas, fogem da companhia dos demais, não jogam, não têm confiança em si mesmas, o que pode levá-las, inclusive ao suicídio (p. 31, POLAINO, 1988)".

Não é por acaso que fenômenos digitais como o famigerado jogo "baleia azul" e outros, que causou grande preocupação entre as famílias brasileiras, ganharam e ganham força entre os mais jovens, que encontram na automutilação uma forma de pedir socorro.

A presente indicação, por esta razão, busca a ampla divulgação através de profissionais da saúde, da educação e da assistência social sobre a depressão na infância e na adolescência.

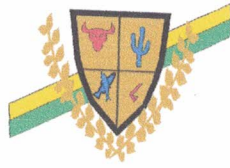
Dessa forma, entendemos que a presente indicação deve ser atendida.

Na esperança de que o Poder Executivo Municipal será solidário a esta reivindicação, solicito aos nobres colegas o apoio na apreciação desta.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2023



JOSÉ RENATO SANTOS
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 32.858.383/0001-20

Canindé de São Francisco, 10 de abril de 2023

Exmo. Senhor
JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Canindé de São Francisco – SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência proposta de indicação ao Poder Executivo Municipal que encaminhe Projeto de Lei para a implantação de ***Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal*** para a preciação no Plenário desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JOSÉ RENATO SANTOS
Vereador

RECEBIDO: 10/04/23

Franmilun G. X. Maia

Projeto de Lei _____/2023

“Institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito municipal e dá outras providências”

WELDO MARIANO DE SOUZA, Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Canindé de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal, com os seguintes objetivos:

I – Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – Combater o preconceito;

IV – Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde(SUS), do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), da Rede Pública de Educação no âmbito Municipal sobre o tema;

V – Excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Art. 2º - A campanha poderá ser feita pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema nas comunidades e nas escolas da rede municipal de ensino, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Município poderá constituir parceria com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à campanha.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco - SE, em de abril de 2023.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal